

4 — Autorizo o Director da ESTSetúbal/IPS a subdelegar as competências referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho nos Subdirectores da Escola.

5 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas, tenham sido praticados desde o dia da tomada de posse.

Instituto Politécnico de Setúbal, 20 de Julho de 2010. — O Presidente,  
*Prof. Doutor Armando Pires.*

203528103

#### Despacho (extracto) n.º 12389/2010

Por despacho de 02 de Julho de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Miguel Ângelo de Almeida Esteves de Figueiredo — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao Escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 05/07/2010.

Instituto Politécnico de Setúbal, 21 de Julho de 2010. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*

203531116

#### Despacho n.º 12390/2010

Considerando:

a) O n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 06/11/2008;

b) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo;

c) A alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos

d) A alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 26445/2009, de 4 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235;

1 — Delego a competência para a prática dos seguintes actos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, na Directora da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro (ESTBarreiro/IPS), Professora Otilia Maria da Conceição Dias:

a) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 117.º a 193.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com excepção do trabalho extraordinário;

b) Conceder o estatuto de Trabalhador-Estudante, nos termos da lei;

c) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, excepto licenças sem remuneração, aos trabalhadores docentes e não docentes afectos à respectiva Escola;

d) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;

e) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;

f) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva Escola, incluindo acções de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação;

g) Autorizar as despesas inerentes à função de representação da Escola, incluindo para o próprio, com observância do carácter excepcional das mesmas;

h) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como do processamento dos respectivos abonos legais;

i) Autorizar que as viaturas afectas à respectiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a actividade de motorista;

j) Autorizar a cedência, a título gratuito ou oneroso, dos espaços afectos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras actividades temporárias;

l) Efectuar, desde que coberto por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus trabalhadores que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções;

m) Autorizar a restituição de receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas, nos termos legais;

n) Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a Escola;

o) Autorizar, no âmbito do Regulamento de Bolsas de Investigação, as despesas com bolsas e outros encargos aí previstos;

p) Autorizar, no âmbito de Programas de Apoio à Formação Avançada de Docentes anteriormente aprovados, as despesas neles previstas, até à sua conclusão;

q) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas, com excepção das que se referem à aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes, até ao limite de 25.000,00 euros;

r) Autorizar o pagamento de despesas, através do fundo de maneo constituído até ao montante fixado, nos termos do respectivo regulamento.

2 — Subdelego na Directora da ESTBarreiro/IPS supra identificada, as seguintes competências:

a) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com o disposto no respectivo decreto-lei de execução orçamental e Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

b) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro.

3 — Esta delegação e subdelegação de competências entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

4 — Autorizo a Directora da ESTBarreiro/IPS a subdelegar as competências referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho nos Subdirectores da Escola.

5 — Autorizo a Directora da ESTBarreiro/IPS a subdelegar a competência referida na alínea r) do n.º 1 do presente despacho no Secretário da Escola.

6 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas, tenham sido praticados desde o dia da tomada de posse até à presente publicação no *Diário da República*.

Instituto Politécnico de Setúbal, 23 de Julho de 2010. — O Presidente,  
*Prof. Doutor Armando Pires.*

203528193

#### Despacho n.º 12391/2010

Na sequência de eleições homologadas por meu despacho de 20 de Julho de 2010, nomeio, em comissão de serviço, a Professora Otilia Maria da Conceição Dias, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, no cargo de Directora daquela Escola.

Setúbal, 23 de Julho de 2010. — O Presidente, *Armando Pires.*

203528128

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

#### Deliberação n.º 1348/2010

Por deliberação do Conselho Gestão do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), de 20 de Julho de 2010, é alterada a tabela de emolumentos do IPV anexa à Deliberação n.º 2063/2009 (*Diário da República*,

2.ª série, n.º 133, de 13 de Julho de 2009) constando a nova tabela em anexo.

Instituto Politécnico de Viseu, 23 de Julho de 2010. — O Presidente, Eng. *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

### Tabela de emolumentos

#### Aprovada em reunião do Conselho de Gestão de 20/07/2010

#### A — Emolumentos

- 1 — Certidões/Diplomas:
- 1.1 — Do registo de graus e diplomas de conclusão de Curso conferente de grau ou respectiva equivalência — € 25
- 1.2 — De conclusão de CET ou respectiva creditação — € 25;
- 1.3 — Do registo de graus e diplomas de conclusão de Curso não conferente de grau ou pela realização de parte de um Curso de licenciatura não inferior a 120 créditos — € 25;
- 1.4 — Certidão de atribuição do Título de Especialista — € 120
- 1.5 — De matrícula/inscrição — € 5;
- 1.6 — Discriminativa das unidades curriculares — € 10;
- 1.7 — De frequência e ou aproveitamento de unidades curriculares isoladas — € 10;
- 1.8 — Narrativa ou de Teor — € 30;
- 1.9 — Não específica — € 5.
- 2 — Currículo Escolar — € 30.
- 3 — Cartas de Curso:
- 3.1 — Bacharelato — € 50;
- 3.2 — Licenciatura — € 100;
- 3.3 — Mestrado — € 150;
- 3.4 — Estudos Superiores Especializados — € 100.
- 4 — Pedido de equivalência ao grau:
- 4.1 — Grau de licenciado — € 200;
- 4.2 — Grau de mestre — € 250.
- 5 — Reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros — € 25.
- 6 — Pedido de creditação:
- 6.1 — Pedido de creditação de CET — € 200;
- 6.2 — Pedido de creditação de unidades curriculares — € 20 (pago no acto do pedido);
- 6.3 — Por cada unidade curricular creditada — € 10 até ao limite máximo de € 150.
- 7 — Pedido de definição prévia para efeito de prosseguimento de estudos:
- 7.1 — Do Currículo — 200€
- 7.2 — Por Unidade Curricular — 50€
- 8 — Estágio Pedagógico, se necessário, para efeitos de obtenção de equivalências/reconhecimento, por cada mês ou fracção de mês — € 200.

#### B — Taxas de Exames

- 9 — Inscrição em exames (por unidade curricular):
- 9.1 — Época de Recurso — € 5;
- 9.2 — Época de Especial — € 5;
- 9.3 — Ao abrigo do Estatuto do Trabalhador Estudante — € 5;
- 9.4 — Melhoria de nota — € 10.

#### C — Outras Taxas

- 10 — Candidaturas:
- 10.1 — Reingresso, Mudança de Curso e Transferência — € 70;
- 10.2 — A concursos e regimes especiais de acesso ao ensino superior — € 70;
- 10.3 — A cursos de pós — licenciaturas de especialização — € 20;
- 10.4 — A cursos de pós — graduação não conferentes de grau — € 20;
- 10.5 — A mestrado — € 20.
- 11 — Inscrições/Matrículas:
- 11.1 — Inscrições em licenciatura — € 20 (por ano lectivo);
- 11.2 — Matrícula em mestrado — € 100 (Por edição);
- 11.3 — Matrícula em pós — graduação — € 100 (Por edição);
- 11.4 — Matrícula em pós — licenciatura de especialização — € 100 (Por edição);
- 11.5 — Inscrição em CET — € 20 (Por edição);
- 11.6 — Inscrição por unidade curricular isolada do 1.º ciclo:
- a) Alunos matriculados num curso de 1.º ciclo do IPV — € 35;
- b) Trabalhadores do IPV — € 50;
- c) Alunos matriculados num curso de 2.º ciclo do IPV — € 90;

- d) Ex — alunos do IPV — € 90;
- e) Outros — € 120.

11.7 — Inscrição por unidade curricular isolada do 2.º ciclo:

- a) Alunos matriculados num curso de 1.º ciclo do IPV — € 70;
- b) Trabalhadores do IPV — € 100;
- c) Alunos matriculados num curso de 2.º ciclo do IPV — € 100;
- d) Ex — alunos do IPV — € 120;
- e) Outros — € 150.

12 — Reclamações e recurso de provas:

- 12.1 — Reclamações — € 20;
- 12.2 — Recurso para o Presidente da Escola — € 40;
- 12.3 — Recurso para o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu — € 50.

Nota: Em caso de provimento do recurso ou da reclamação será devolvida a taxa correspondente à última impugnação interposta.

13 — Avaliação de capacidades de maiores de 23 anos:

- 13.1 — Candidatura — € 50;
- 13.2 — Candidatura fora de prazo — € 100;
- 13.3 — Fotocópias (cada uma) — € 0,50;
- 13.4 — Pedido de reapreciação de provas — € 20;
- 13.5 — Certidão de resultado das provas — € 5;
- 13.6 — Certidão de créditos reconhecidos — € 5;
- 13.7 — Outras certidões não previstas anteriormente — € 2.
- 14 — Prática de actos fora de prazo (desde que não haja impedimento legal). Até 30 dias de atraso o estudante pagará uma taxa de 1 Euro por dia e se ultrapassar os 30 dias pagará uma taxa de 50 euros.

15 — Candidatura às provas para a atribuição do Título de Especialista — € 1000, a pagar da seguinte forma:

- a) € 100 no acto de entrega do requerimento de candidatura;
- b) O valor restante, 48 horas após notificação da composição do júri ao candidato.

#### D — Diversos

- 16 — Fotocópias:
- 16.1 — Fotocópias autenticadas de programas curriculares (por unidade curricular) — € 5;
- 16.2 — A fotocópias de documentos administrativos, aplica-se o previsto no Despacho n.º 8617/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2002.
- 17 — 2.ª via do Cartão de Estudante — € 5.

#### E — Informações

18 — Isenções e reduções:

18.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, subsídio familiar, IRS, efeitos militares, bolsas de estudo, pensão de sangue e quaisquer outros fins sociais, nomeadamente pedidos de subsídios, passe social, etc.;

18.2 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50% nas taxas previstas na presente tabela, com exclusão das taxas devidas pela emissão de diploma, carta de curso e currículos escolares, que são devidos na totalidade;

18.3 — Os pedidos de equivalência decorrentes de alterações dos planos de curso ministrados no Instituto Politécnico de Viseu ficam isentos de emolumentos.

18.4 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos referidos no ponto 15 os docentes do IPV. Em caso de indeferimento liminar (nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento), há lugar à devolução ao candidato da parte dos emolumentos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, sempre que a mesma se encontre paga.

18.5 — Os candidatos que tiverem prestado provas especialmente adequadas para maiores de 23 anos no Instituto Politécnico de Viseu pagarão metade da taxa de candidatura, referida no ponto 10.2.

19 — Casos omissos ou considerados excepcionais são resolvidos mediante despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

20 — Esta tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.